



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI 920/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

SANCIONADO A LEI Nº  
30 / 05 / 2019  
João Cleiton A. de Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANABRAVA DO NORTE - MT

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 908/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 164º, §1º e §2º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 164º. Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

§ 1º. Os Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais e os órgãos públicos municipais, supervisionando as suas atividades no exercício de suas funções, receberão referida verba indenizatória, nos valores fixados no parágrafo seguinte deste artigo, mediante emissão de Ato Autorizativo do chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, o Vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), o de Secretário Adjunto e Secretário Executivo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), e os de gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, o Subprefeito e os Assessores Técnicos nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)”.

**Art. 2º.** Altera o *caput*, do art. 165º, inciso I e o seu § 2º, e acrescenta o inciso VII, permanecendo inalterado os incisos II a VI, e o §1º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 165º.** A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

[...]

VII – Custear as despesas, inclusive de locomoção, com o exercício simultâneo, de controlador interno da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

[...]

§ 2º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, poderá ser concedido o pagamento de diárias, aos servidores mencionados no *caput*, do presente artigo,

*JCOM*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

para custear-se-á as despesas com alimentação, locomoção local e hospedagem, devendo arcar com as despesas de transportes de locomoção, quando utilizar passagens."

**Art. 3º.** Altera o *caput*, do art. 166º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 166º.** Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, a Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições".

**Art. 4º.** Altera o *caput*, do art. 173º, da Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 173º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 685/2017, Lei n. 749/2017, Lei n. 752/2017, Lei n. 790/2018, Lei n. 867/2018, Lei n. 880/2018 e a Lei n. 905/2019".

**Art. 5º.** Altera o anexo II, da Lei n. 908/2019, que passa a vigorar conforme anexo único dessa lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 908/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**